



MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Itapemirim/ES, 19 de junho de 2023.

OF/SEMUS N. ____/2023

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

Ilmo. Sr. Presidente.

ASSUNTO: ciência de Ofício.

Considerando OFÍCIO/MEDTRAB/MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/N. 1275/2022, que presta esclarecimento a respeito da Emenda Constitucional 120/2022, que alterou o art. 198 da CF/88, referente a garantias remuneratórias dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, conforme documento em anexo.

Sirvo-me deste para encaminhar cópia do ofício supracitado para conhecimento.

Oportunamente, renovo os votos de elevada estima e consideração.


JOSELI JOSÉ MARQUEZINI
Secretário Municipal de Itapemirim
DECRETO Nº 18.803/2022



NO Protocolo Para
Autuação -
10/07/2023.

~~AS 546/2022~~

Ibatiba - ES, 25 de agosto de 2022

02
Ley

OFÍCIO/ MEDTRAB/ MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ Nº 1275/2022

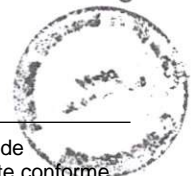
Ao Ilmo. Sr. Joseli José Marquezini;
Secretário Municipal de Saúde;
Município de Itapemirim - Estado do Espírito Santo.

A **MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA "GRUPO INNOVAR"**, inscrita no CNPJ sob nº 08.114.492/0001-58, com sede na Rua José Moreno Filho, nº34 – Pavimento 02- Centro, CEP 29.395-000, Ibatiba-ES. Vem através deste prestar esclarecimentos a respeito da Emenda Constitucional 120/2022, que trouxe algumas alterações no artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispositivo constitucional que é definidor da estrutura do SUS.

Tal emenda supracitada anteriormente assegura algumas garantias remuneratórias aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias**, a exemplo do piso salarial de ao menos 2 salários mínimos e a obrigatoriedade de recebimento de adicional de insalubridade, bem como direito à aposentadoria especial.

Vale ressaltar que, até o presente momento, o MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) não publicaram nenhuma nota técnica esclarecendo alguns fatores importantes que não ficaram bem claros na EC 120/2022.

Nosso LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) segue Normas Regulamentadoras números 15 e 16 da Portaria MTb Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, bem como o Anexo IV do Decreto Nº 3.048 de 06 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social, para enquadramento de Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial. Portanto, esse documento ainda não contempla indenização ou benefício aos cargos, pois não há enquadramento legal.



03
Lg

Por se tratar de algo bem recente, e como não há regulamentação específica e/ou nota explicativa, orientamos a Prefeitura Municipal de Itapemirim para que cumpra a Emenda Constitucional 120/2022, utilizando o seguinte critério técnico:

Insalubridade em Grau Médio 20% e Aposentadoria Especial 25 anos para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.

Em tempo, frisamos que todos os servidores que ocupam os cargos supracitados anteriormente devem ser enquadrados até que novas orientações sejam repassadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Guilherme Marchiori Scheidegger
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Gerente do Setor de Segurança do Trabalho
GRUPO INNOVAR

